



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI N° 1231/2022 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

IV - As disposições finais.

I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as oscilações fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

DA RECEITA TOTAL

1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	44.750.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.962.350,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	392.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	260.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.935.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL	45.000.000,00

2 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Jataizinho - PR

RECEITAS CORRENTES	5.995.339,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	893.022,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.087.317,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00
TOTAL	5.995.339,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho - PR

RECEITAS CORRENTES	7.243.900,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.469.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.960.000,00
PARCELAMENTO MUNICIPIO DE JATAIZINHO COM RPPS	464.000,00
TOTAL	7.243.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

RECEITA DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	57.989.239,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.855.372,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.861.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	613.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.137.317,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.935.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.122.000,00
PARCELAMENTO MUNICIPIO DE JATAIZINHO COM RPPS	464.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS de Capital	200.000,00
TOTAL	58.239.239,00

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa do Poder Legislativo, Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.267.000,00	0,00	0,00	1.267.000,00
Outras Despesas Correntes	317.000,00	0,00	0,00	317.000,00
Investimentos	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
TOTAL	1.584.000,00	211.000,00	0,00	1.795.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	19.575.400,00	0,00	0,00	19.575.400,00
Juros e Encargos da Dívida	252.900,00	0,00	0,00	252.900,00
Outras Despesas Correntes	16.331.870,00	0,00	0,00	16.331.870,00
Investimentos	0,00	6.013.830,00	0,00	6.013.830,00
Amortização da Dívida	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00
TOTAL	36.160.170,00	6.263.830,00	535.000,00	42.959.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	9.486.000,00	0,00	0,00	9.486.000,00
Outras Despesas Correntes	3.346.022,00	0,00	0,00	3.346.022,00
Investimentos	0,00	470.317,00	0,00	470.317,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	182.900,00	182.900,00
TOTAL	12.832.022,00	470.317,00	182.900,00	13.485.239,00

PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	30.328.400,00	0,00	0,00	30.328.400,00
Juros e Encargos da Dívida	252.900,00	0,00	0,00	252.900,00
Outras Despesas Correntes	19.994.892,00	0,00	0,00	19.994.892,00
Investimentos	0,00	6.695.147,00	0,00	6.695.147,00
Amortização da Dívida	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	717.900,00	717.900,00
TOTAL	50.576.192,00	6.945.147,00	717.900,00	58.239.239,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R\$ 7.489.900,00 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

Parágrafo Único - São aprovados os Planos de Aplicação do Instituto de Previdência Municipais e da Autarquia Municipal de Saneamento com contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 6º Compõe as despesas com Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo a Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, na ordem de R\$ 1.743.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil reais), fixada no Orçamento Fiscal Municipal:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 883.400,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 519.800,00 (Quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, que a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 339.800,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais);

Parágrafo Único – da manutenção da casa abrigo e da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para execução do plano decenal e medidas sócio educativas, incluso no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 114.100,00 (Cento e quatorze mil e cem reais).

Art. 7º Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Educação, ensino fundamenta e infantil, abrangendo crianças de 0 a 5 anos, o montante de R\$ 15.759.820,00 (Quinze milhões setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Art. 8º Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Saúde, o montante de R\$ 10.171.500,00 (Dez milhões cento e setenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 9º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2022, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2023.

Art. 10º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V,

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 – e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br

CEP: 86210.000 – Telefone (43) 3259-1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 11 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão independente do programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 14 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2023 até o limite de 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

(vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 15 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 16 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.


Wilson Fernandes
Prefeito Municipal